

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015** **CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, através da Senhora Prefeita Municipal, **LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, o **Processo Licitatório nº 074/2015 - Inexigibilidade nº 010/2015**, destinado ao **CRENCIAMENTO** de profissionais médicos, o qual será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de conformidade com as condições e exigências do presente Edital.

A presente licitação atende a requisição da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

### **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 – O presente edital tem como objeto o credenciamento profissional de médicos especialistas (pessoa física), para a prestação de serviços consistentes na realização de **PLANTÕES** no Pronto Atendimento/Emergência na Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam” nas especialidades médicas de **CARDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, PSQUIATRIA, GINECOLOGIA e ACUPUNTURA**, para atender os pacientes da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 - O médico especialista deverá fazer seus plantões de acordo com o Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital, após a autorização da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde.

### **2.0 – DO PRAZO E LOCAL DE CRENCIAMENTO:**

2.1 – O credenciamento ocorrerá no período de **13/10/2015 a 30/10/2015**, no horário das **09h00min às 11h00min** e das **13h00min às 16h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

### **3.0 – CRENCIAMENTO:**

3.1 – A **Pessoa Física**, interessada no credenciamento para prestação de serviços médicos **nas especialidades exigidas**, deverá apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos:

- I – Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia de inscrição no CPF;
- III - *Curriculum vitae*, com documentos que comprovem a especialidade médica pretendida/exigida;
- IV - Registro no CRM;
- V - Diploma de graduação em Medicina;

VI - Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM;

VII - Número da conta corrente/Banco/Agência em um dos seguintes Bancos: Banco Santander S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco ou Caixa Econômica Federal;

VIII - Formulário de inscrição assinado (ANEXO II);

IX - Declaração **de próprio punho** de que não acumula outros cargos públicos ou que acumula, mas nas situações excepcionais estabelecidas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (ANEXO III - Modelo);

X - Declaração de que não é "cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas" - Súmula Vinculante nº 13, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

XI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (ANEXO V).

3.2 - Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.

3.3 - A documentação exigida será vistoriada pela Comissão de Licitações, e analisada juntamente com a Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Quatá.

3.4 - Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.6 - O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.7 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.8 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade, de acordo com escala a ser elaborada pela Direção da Unidade Ambulatorial "João Jorge Estevam".

3.9 - Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

#### **4.0 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS:**

4.1 - O preço dos plantões será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento constante do **item 6.0** deste Edital, nele incluindo impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2 - Apresentar mensalmente RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Quatá.

#### **5.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será até 12 (doze) meses.

#### **6.0 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento dos médicos especialistas será efetuado mensalmente, após a apresentação do RPA e Relatório da Unidade Ambulatorial "João Jorge Estevam", na conta corrente informada, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor unitário conforme tabela abaixo:

#### **ESPECIALIDADES**

<b>Período</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Nº médicos por período</b>	<b>Valor Individual</b>
Manhã ou tarde	Cardiologia	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 805,00
Manhã ou tarde	Otorrinolaringologia	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 700,00
Manhã ou tarde	Urologia	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 875,00
Manhã ou tarde	Pediatria	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 745,00
Manhã ou tarde	Psiquiatria	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 925,00
Manhã ou tarde	Ginecologia	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 700,00
Manhã ou tarde	Acupuntura	01 (por plantão) - três vezes por mês	R\$ 300,00

- Atendimento flexível nos períodos da manhã ou tarde, conforme conveniência da Unidade Ambulatorial e prévio acerto com o profissional.
- O numero de consultas será definido em contrato de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município

6.2 - Os plantões de especialidades, serão realizados 03 (três) plantões mensais, salvo convocação expressa e devidamente fundamentada realizada pela Direção da Unidade Ambulatorial.

#### **7.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Quatá, por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2015, mas especificadamente as seguintes dotações:

<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Cat. Econômica</b>
223	Secretaria do Fundo Municipal de Saúde Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00

### **8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 – A comissão de licitação submeterá a Senhora Prefeita Municipal o presente processo para ratificação do Termo de Credenciamento – Processo de Inexigibilidade nº 010/2015.

### **9.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 – O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, sendo vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 9º, III).

9.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

### **10.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito a Comissão de Licitações deste Município de Quatá e protocoladas na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332, Centro.

10.2 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Município.

10.3 - Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Quatá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para termino do credenciamento.

10.4 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente a intimação dos atos. A petição será dirigida a Comissão de Licitações deste Município de Quatá e protocolada a Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332, Centro.

10.5 - O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6 - O profissional devidamente cadastrado que não deseje dar continuidade na prestação de serviços deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a intenção no descredenciamento, para que não haja prejuízo na prestação do serviço de saúde à população.

10.7 - Qualquer alteração do Termo de Credenciamento será realizada mediante Termo Aditivo.

10.8 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Quatá-SP.

10.9 - Integram o presente edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Projeto básico;

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

**Anexo III:** Declaração sobre acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

**Anexo IV:** Declaração – Súmula 13;

**Anexo V:** Declaração de que não emprega menores;

**Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento.

**Anexo VII:** Termo de Ciência e de Notificação

Quatá-SP, 06 de outubro de 2015.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

# ANEXO I

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

### PROJETO BÁSICO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

#### I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar profissionais médicos (pessoa física), para a prestação de serviços consistentes na realização de plantões semanais nas especialidades: **CARDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, PSQUIATRIA, GINECOLOGIA E ACUPUNTURA**, para atender os pacientes da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Quatá.

#### II – JUSTIFICATIVA

Isto se faz necessário para atender a grande demanda do Município de Quatá, no pronto atendimento/emergência da Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam”, bem como no atendimento especializado destinado a suprir a deficiência do serviço prestado pelo SUS.

#### III – DAS VAGAS

Serão credenciados médicos visando a realização de plantões médicos semanais nas especialidades abaixo indicadas (Quadro I):

**QUADRO I  
ESPECIALIDADES**

Período	Especialidade	Nº médicos por período	Valor Individual
Manhã ou tarde	Cardiologia	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 805,00
Manhã ou tarde	Otorrinolaringologia	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 700,00
Manhã ou tarde	Urologia	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 875,00
Manhã ou tarde	Pediatria	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 745,00
Manhã ou tarde	Psiquiatria	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 925,00
Manhã ou tarde	Ginecologia	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 700,00
Manhã ou tarde	Acupuntura	01 (por plantão) – três vezes por mês	R\$ 300,00

- Atendimento flexível nos períodos da manhã ou tarde, conforme conveniência da Unidade Ambulatorial e prévio acerto com o profissional.

#### IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DOS PLANTÕES:

Os plantões, serão realizados na Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam”, na cidade de Quatá-SP.

#### **V – DA REMUNERAÇÃO**

O valor de cada plantão a ser pago ao médico credenciado será o estabelecido nos quadros mencionados do item III deste Projeto de Trabalho.

Os plantões, serão realizados 03 (três) plantões mensais, salvo convocação expressa e devidamente fundamentada realizada pela Direção da Unidade Ambulatorial.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ No CRM: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_  
Pai: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO:** ( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado

**TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:** Ano(s) \_\_\_\_\_ Mês(es) \_\_\_\_\_ Dia(s) \_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_

Clinica \_\_\_\_\_  
Hospital \_\_\_\_\_  
Autônomo \_\_\_\_\_

**PRETENSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

Especialidade:

- [ ] Cardiologia
- [ ] Otorrinolaringologia
- [ ] Urologia
- [ ] Pediatria
- [ ] Psiquiatria
- [ ] Ginecologia
- [ ] Acupuntura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# ANEXO III

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que não acumula outros cargos públicos ou que acumula, mas nas situações excepcionais estabelecidas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Nome  
Nº do documento de identidade

**Obs.: a presente declaração deverá ser feita em seu inteiro teor, de próprio punho.**

# ANEXO IV

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que não é "cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas" – Súmula Vinculante nº 13.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Nº do documento de identidade

# ANEXO V

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei n o 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Nome  
Nº do documento de identidade

# ANEXO VI

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

### MINUTA DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Quatá e \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Credenciamento o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal **LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, credencia o(a) Doutor(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_, para prestar serviço médico como plantonista na especialidade \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua as cláusulas que se anunciam e ao Processo de Inexigibilidade nº 010/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 - O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Física para prestar serviço médico como plantonista na área de \_\_\_\_\_, sendo que os plantões serão realizados na Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam”, conforme demanda, escala e autorização da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento - **Inexigibilidade nº 010/2015**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável a matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço da Consulta

2.1 - O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 - O pagamento dos médicos especialistas será efetuado mensalmente, após a apresentação do RPA e Relatório da Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam”, na conta corrente informada, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados.

3.2 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Quatá, por intermédio dos recursos consignados no orçamento da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2015:

Cód.	Descrição da Despesa	Cat. Econômica
223	Secretaria do Fundo Municipal de Saúde Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

5.1 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.2 - Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.3 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

O CREDENCIADO deverá:

6.1 - Prestar plantões médicas de acordo com a necessidade do Município de Quatá.

6.2 - Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

6.3 - Apresentar mensalmente o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) dos serviços prestados junto a Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Quatá.

6.4 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.5 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.6 - Comunicar a CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, inclusive, caso não deseje dar continuidade na prestação de serviços, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a intenção no descredenciamento, para que não haja prejuízo na prestação do serviço de saúde à população.

6.7 - Responsabilizar-se por todos os danos causados a CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-las e corrigi-las as suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79, da Lei 8.666/93.

8.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, condicionada a análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

9.1- Penalidades:

9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 - O credenciado ficará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções:

9.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria do Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3 - As sanções previstas na alínea "c", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Quatá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Quatá-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**(xxxxx)**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R

# ANEXO VII

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*